

## II. Informação a reportar

1. Nesta parte é apresentado o conjunto de quadros que configuram a informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito das Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias e que são:

### Estatísticas de balanço

- Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda
- Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento
- Quadro C – Detalhes adicionais por país
- Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional
- Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades
- Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

### Estatísticas de taxas de juro

- Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações
- Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

### Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

- Indicadores para reporte em grupo
- Informação para acompanhamento da representatividade da amostra

2. A caracterização da informação associada a cada quadro é efectuada por recurso às tabelas de desagregação apresentadas na Parte III do presente Anexo. Nos quadros, cada código é precedido de uma letra que permite identificar a tabela a que pertence. Apenas são explicitados os critérios de desagregação relevantes na caracterização da informação apresentada nesse quadro.

3. Quando o código não é identificado, sendo a letra seguida de reticências, o quadro deverá ser repetido para todos os elementos da tabela referenciada para os quais haja valores. Esta situação aplica-se aos **Quadros A e C** em termos dos critérios de país (tabela P) e de moeda (tabela M).

4. Todos os quadros são acompanhados de algumas regras de preenchimento.

5. A informação reportada em cada quadro deve estar devidamente articulada com a apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico, nomeadamente em termos do respeito pelas regras de coerência definidas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto **16.4** da presente Instrução.

## **Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda**

### **Regras de preenchimento**

- 1.** O **Quadro A** constitui um balanço em que se apresenta uma **desagregação exaustiva por país e moeda** devendo por isso ser preenchido para todos os cruzamentos país/moeda para os quais existam saldos a reportar. A afectação dos saldos aos vários países é feita de acordo com a residência da contraparte e a moeda é a de denominação do saldo, embora o reporte deva ser efectuado pelo respectivo contravalor em euros.
- 2.** Os **organismos internacionais** têm códigos específicos referidos na tabela de países (tabela P). A sua classificação em termos de sector institucional deve ser efectuada, de acordo com a natureza da actividade que desenvolvam, nas “Instituições financeiras não monetárias”, nas “Empresas não financeiras” ou nas “Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias” (que neste quadro integram o sector “Particulares”).
- 3.** O **Banco Central Europeu** tem um código específico na tabela de países (tabela P), constituindo um “Banco Central” da União Monetária.
- 4.** O código de “**Países e territórios não especificados**” existente na tabela de países (tabela P) deverá ser utilizado apenas como último recurso, para os saldos em que não seja possível identificar o país de residência da contraparte. O total de disponibilidades / responsabilidades que é permitido classificar neste código não poderá exceder 5 milhões de euros nem ultrapassar 0,5 % do total de disponibilidades / responsabilidades face ao exterior.
- 5.** Na linha referente a “**Notas e moedas**” apenas se deverão registar as notas e moedas em caixa na instituição reportante, emitidas pela autoridade monetária do país a que se refere o quadro. Os **euros** devem ser registados no quadro referente ao Banco Central Europeu.
- 6.** Em termos da relevação estatística no passivo dos “**Títulos excepto capital**” e “**Unidades de participação**”, bem como das acções e outras participações que integram o instrumento “**Capital e reservas**”, a contraparte relevante em termos estatísticos consiste no detentor contemporâneo destes títulos. Esta informação está disponível nomeadamente quando se trata de títulos sujeitos a registo. No entanto, caso não seja possível a sua identificação, o país e sector institucional podem reflectir as características do primeiro ou do último detentor conhecido.  
Na total ausência de informação que permita classificar sectorial e geograficamente aqueles instrumentos, os saldos associados podem ser assignados ao país “Portugal” ou serem registados sem especificação do sector (inserindo-os na coluna relativa a “Sectorização não relevante / não possível”).
- 7.** A desagregação por país, moeda e sector institucional dos instrumentos “**Imóveis, mobiliário e material**”, “**Activos diversos**” e “**Passivos diversos**” não é relevante, pelo que os saldos respectivos deverão ser reportados na sua globalidade no país “Portugal”, na moeda “euro” e com o campo referente ao sector não preenchido (o que corresponde ao seu registo na coluna relativa a “Sectorização não relevante / não possível”).
- 8.** A finalidade do crédito concedido deve ser identificada de acordo com a respectiva tabela (tabela F) e descrição, apresentada na Parte III do presente Anexo.
- 9.** Os **créditos de cobrança duvidosa**, que integram o instrumento “Créditos e equiparados”, mantêm as características do crédito inicial, tanto em termos de prazo como de finalidade.
- 10.** As colunas 100 e 110 do activo e de contas extrapatrimoniais constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na coluna 90, devendo corresponder aos montantes dos créditos concedidos para habitação e para consumo.







## Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento

### **Regras de preenchimento**

1. No **Quadro B** apresentam-se alguns detalhes por instrumento financeiro.
2. A desagregação sectorial dos “**Depósitos obrigatórios**” junto da instituição reportante deve ser efectuada de acordo com o beneficiário do depósito o qual, em determinadas situações, pode divergir do titular da conta em que o depósito é efectuado.
3. A desagregação sectorial dos “**Derivados**” deve ser efectuada de acordo com o sector da contraparte da operação. Em situações de negociação de derivados em mercados organizados, com recurso a uma bolsa de valores, e em que o sector da contraparte seja desconhecido, o sector relevante será “Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros” ou “Sector não residente” (conforme se trate, respectivamente, de uma bolsa de valores residente ou não residente).
4. Os **créditos de cobrança duvidosa** mantêm as características do crédito inicial, tanto em termos de finalidade como de prazo.
5. As colunas 70 e 80 constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na coluna 60, devendo corresponder aos montantes dos créditos concedidos para habitação e para consumo.



## Quadro B - Detalhes adicionais por instrumento

	Sector residente											Sector não residente	Não sectorizado		
	Instituições financeiras monetárias				Instituições financeiras não monetárias		Administrações públicas	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes					Emigrantes	
	10	20	30	40	50	60			70	80	90				110
S.1120000				S.1122000		S.1200000	S.1310000	S.1320000		S.1320000	S.1330000	S.2000000	S.3000000		
Outros instrumentos financeiros e auxiliares				Companhias de seguros e fundos de pensões					do qual: para habitação		do qual: para consumo				
S.1121000				S.1122000		S.1320000			F.10		F.20				
<b>Activo</b>															
Depósitos transferíveis	T S I	20	C A												
Acordos de recompra	T S I	100	C A												
Empréstimos subordinados	T S I	210	C A												
Créditos de cobrança duvidosa	T S I	240	C A												
Cheques e vales de correio sobre o país	T S I	280	C A												
Demoras	T S I	180	C A												
Provisões a receber	T S I	311	C A												
<b>Por memória:</b>															
Créditos A mais de 1 ano	T S I	860	C A Z	13											
Créditos e equiparados	T S I	840	C A												
Fluxo mensal	T F I	840	C A												
Crédito para aquisição de valores mobiliários	T F I	840	C A												
<b>Passivo</b>															
Conta emigrante	T S I	50	C P												
Depósitos de poupança habitação	T S I	60	C P												
Depósitos de poupança reformado	T S I	70	C P												
Outros depósitos de poupança	T S I	80	C P												
Empréstimos subordinados	T S I	210	C P												
Demoras	T S I	180	C P												
Depósitos obrigatórios	T S I	110	C P												
Custos a pagar	T S I	312	C P												
Resultados	T S I	340	C P												
Fundos de reserva	T S I	360	C P												
Provisões para riscos diversos	T S I	360	C P												
Provisões para créditos de cobrança duvidosa	T S I	370	C P												
<b>Por memória:</b>															
Créditos A mais de 1 ano	T S I	860	C P Z	13											
Depósitos e equiparados	T S I	750	C P												

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês / fluxo mensal

■ Não aplicável / Não necessário

## **Quadro C – Detalhes adicionais por país**

### **Regras de preenchimento**

**1.** No **Quadro C** efectua-se a **desagregação exaustiva por país** de algumas operações, devendo ser apresentado para todos os países para os quais existam saldos a reportar. A afectação dos saldos aos vários países é feita de acordo com a residência da contraparte.

**2.** Os **organismos internacionais** têm códigos específicos referidos na tabela de países (tabela P). A sua classificação em termos de sector institucional deve ser efectuada, de acordo com a natureza da actividade que desenvolvam, nas “Instituições financeiras não monetárias”, nas “Empresas não financeiras” ou nas “Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias” (que neste quadro integram o sector “Particulares”).

**3.** O **Banco Central Europeu** tem um código específico na tabela de países (tabela P), constituindo um “Banco Central” da União Monetária.

**4.** Os “**Empréstimos cedidos a título definitivo**” mantêm as características do crédito original, tanto em termos de sector como de prazo e finalidade.

As linhas 50 a 140 constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na linha 40. As linhas 50 a 130 pretendem cobrir a totalidade de créditos cedidos em operações de titularização, enquanto que a linha 140 deve corresponder à parcela de créditos de cobrança duvidosa.

**5.** As colunas 70 e 80 constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na coluna 60, devendo corresponder aos montantes dos créditos originalmente concedidos para habitação e para consumo.





## Quadro C - Detalhes adicionais por país

Saldos em fim de mês

Unidade: Milhões de euros

	Sector não financeiro (excepto administrações públicas)									
	Empresas não financeiras		Administrações públicas		Instituições financeiras não monetárias		Instituições financeiras monetárias		Particulares	
	Total	do qual: para habitação	Total	do qual: para habitação	Outros intermediários financeiros e auxiliares	Companhias de seguros e fundos de pensões	Instituições financeiras monetárias 1	Admissões	Total	do qual: para consumo
	10	20	30	40	50	60	70	80		
<b>Activo</b>										
Acordos de recompra										
Até 1 ano										
A mais de 1 ano										
<b>Passivo</b>										
Acordos de recompra										
Até 1 ano										
<b>Contas Extrapatrimoniais</b>										
Empréstimos cedidos a título definitivo <sup>2</sup>										
dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veículo financeiro residente										
Até 1 ano										
De 1 a 5 anos										
A mais de 5 anos										
dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veículo financeiro não residente										
Até 1 ano										
De 1 a 5 anos										
A mais de 5 anos										
dos quais: por outras operações de titularização										
Até 1 ano										
De 1 a 5 anos										
A mais de 5 anos										
dos quais: Créditos de cobrança duvidosa										

<sup>1</sup> Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia onde se lê "instituições financeiras monetárias" deve interpretar-se como "bancos".

<sup>2</sup> Desagregado de acordo com as características originais do crédito.

■ Não aplicável / Não necessário

## **Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional**

### **Regras de preenchimento**

- 1.** No **Quadro D** apresentam-se algumas agregações de instrumentos financeiros ventiladas por sector institucional residente e não residente.
- 2.** É de particular relevância o respeito pelo conceito de “sede e sucursais da própria instituição” e “relação de domínio” aplicáveis no âmbito do sector não residente.

## Quadro D - Detalhes adicionais por sector institucional

Unidade: Milhões de euros		Sector residente										Sector não residente						
		Administrações públicas										Particulares, excluindo emigrantes			Outras instituições financeiras monetárias			
		Administração central			Administração regional			Administração local				Famílias		Instituições sem fins lucrativos	Sede e sucursais da própria instituição	Outras instituições com relação de domínio	Outras	
		Estado	Fundos e serviços autónomos	Açores	Madeira	Madeira	Continente	Açores	Madeira	70	80	90	100	110	120	S 20000004	S 20000007	S 20000008
10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	S 20000004	S 20000007	S 20000008				
<b>Activo</b>																		
Créditos e equiparados	T S I 840	C A	10															
Títulos excepto participações	T S I 820	C A	20															
Participações	T S I 880	C A	30															
<b>Passivo</b>																		
Depósitos e equiparados	T S I 750	C P	40															
Não aplicável / Não necessário																		

## Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades

### **Regras de preenchimento**

- 1.** No **Quadro E** os saldos de algumas operações de crédito são ventilados segundo a repartição geográfica (tabela R) apresentada na Parte III deste Anexo, sendo o **critério relevante para a imputação das operações** o da localização dos balcões onde estas se realizam.
- 2.** Na ventilação geográfica das operações de crédito efectuadas via **Internet**, quer por instituições que utilizem exclusivamente este canal de distribuição, quer pelas que o utilizem de forma complementar, o critério a adoptar deverá ser o da localização geográfica da sede da instituição em Portugal.
- 3.** A coluna 40 constitui um detalhe, não exaustivo, dos montantes registados na coluna 30, devendo corresponder aos montantes dos créditos concedidos para habitação.

### Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continua)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes
									Total	do qual: para habitação	
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	F 10	50
Créditos e equiparados	Abrantes	T S I	840	C A	R	1401	10				
	Águeda	T S I	840	C A	R	0101	20				
	Aguiar da Beira	T S I	840	C A	R	0901	30				
	Alandroal	T S I	840	C A	R	0701	40				
	Albergaria-a-Velha	T S I	840	C A	R	0102	50				
	Albufeira	T S I	840	C A	R	0801	60				
	Alcácer do Sal	T S I	840	C A	R	1501	70				
	Alcanena	T S I	840	C A	R	1402	80				
	Alcobaça	T S I	840	C A	R	1001	90				
	Alcochete	T S I	840	C A	R	1502	100				
	Alcoutim	T S I	840	C A	R	0802	110				
	Alenquer	T S I	840	C A	R	1101	120				
	Alfândega da Fé	T S I	840	C A	R	0401	130				
	Aljô	T S I	840	C A	R	1701	140				
	Aljezur	T S I	840	C A	R	0803	150				
	Aljustrel	T S I	840	C A	R	0201	160				
	Almada	T S I	840	C A	R	1503	170				
	Almeida	T S I	840	C A	R	0902	180				
	Almeirim	T S I	840	C A	R	1403	190				
	Almodôvar	T S I	840	C A	R	0202	200				
	Alpiarça	T S I	840	C A	R	1404	210				
	Alter do Chão	T S I	840	C A	R	1201	220				
	Alvaiázere	T S I	840	C A	R	1002	230				
	Alvito	T S I	840	C A	R	0203	240				
	Amadora	T S I	840	C A	R	1115	250				
	Amarante	T S I	840	C A	R	1301	260				
	Amares	T S I	840	C A	R	0301	270				
	Anadia	T S I	840	C A	R	0103	280				
	Angra do Heroísmo	T S I	840	C A	R	4301	290				
	Ansião	T S I	840	C A	R	1003	300				
	Arcos de Valdevez	T S I	840	C A	R	1601	310				
	Arganil	T S I	840	C A	R	0601	320				
	Armamar	T S I	840	C A	R	1801	330				
	Arouca	T S I	840	C A	R	0104	340				
	Arraiolos	T S I	840	C A	R	0702	350				
	Arronches	T S I	840	C A	R	1202	360				
	Arruda dos Vinhos	T S I	840	C A	R	1102	370				
	Aveiro	T S I	840	C A	R	0105	380				
	Avis	T S I	840	C A	R	1203	390				
	Azambuja	T S I	840	C A	R	1103	400				
Baião	T S I	840	C A	R	1302	410					
Barcelos	T S I	840	C A	R	0302	420					
Barrancos	T S I	840	C A	R	0204	430					
Barreiro	T S I	840	C A	R	1504	440					
Batalha	T S I	840	C A	R	1004	450					
Beja	T S I	840	C A	R	0205	460					
Belmonte	T S I	840	C A	R	0501	470					

**Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)**

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo						Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes
								Total	do qual: para habitação	
						S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1330000
						10	20	30	F 10	50
Créditos e equiparados	Benavente	T S I	840	C A	R 1405	480				
	Bombarral	T S I	840	C A	R 1005	490				
	Borba	T S I	840	C A	R 0703	500				
	Boticas	T S I	840	C A	R 1702	510				
	Braga	T S I	840	C A	R 0303	520				
	Bragança	T S I	840	C A	R 0402	530				
	Cabeceiras de Basto	T S I	840	C A	R 0304	540				
	Cadaval	T S I	840	C A	R 1104	550				
	Caldas da Rainha	T S I	840	C A	R 1006	560				
	Calheta (Ilha da Madeira)	T S I	840	C A	R 3101	570				
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	T S I	840	C A	R 4501	580				
	Câmara de Lobos	T S I	840	C A	R 3102	590				
	Caminha	T S I	840	C A	R 1602	600				
	Campo Maior	T S I	840	C A	R 1204	610				
	Cantanhede	T S I	840	C A	R 0602	620				
	Carraceda de Ansiães	T S I	840	C A	R 0403	630				
	Carregal do Sal	T S I	840	C A	R 1802	640				
	Cartaxo	T S I	840	C A	R 1406	650				
	Cascais	T S I	840	C A	R 1105	660				
	Castanheira de Pera	T S I	840	C A	R 1007	670				
	Castelo Branco	T S I	840	C A	R 0502	680				
	Castelo de Paiva	T S I	840	C A	R 0106	690				
	Castelo de Vide	T S I	840	C A	R 1205	700				
	Castro Daire	T S I	840	C A	R 1803	710				
	Castro Marim	T S I	840	C A	R 0804	720				
	Castro Verde	T S I	840	C A	R 0206	730				
	Celorico da Beira	T S I	840	C A	R 0903	740				
	Celorico de Basto	T S I	840	C A	R 0305	750				
	Chamusca	T S I	840	C A	R 1407	760				
	Chaves	T S I	840	C A	R 1703	770				
	Cinfães	T S I	840	C A	R 1804	780				
	Coimbra	T S I	840	C A	R 0603	790				
	Condeixa-a-Nova	T S I	840	C A	R 0604	800				
	Constância	T S I	840	C A	R 1408	810				
Coruche	T S I	840	C A	R 1409	820					
Corvo	T S I	840	C A	R 4901	830					
Covilhã	T S I	840	C A	R 0503	840					
Crato	T S I	840	C A	R 1206	850					
Cuba	T S I	840	C A	R 0207	860					
Elvas	T S I	840	C A	R 1207	870					
Entroncamento	T S I	840	C A	R 1410	880					
Espinho	T S I	840	C A	R 0107	890					
Esposende	T S I	840	C A	R 0306	900					
Estarreja	T S I	840	C A	R 0108	910					
Estremoz	T S I	840	C A	R 0704	920					
Évora	T S I	840	C A	R 0705	930					
Fafe	T S I	840	C A	R 0307	940					

**Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)**

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes			
									Total	do qual: para habitação				
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000 F 10	S 1330000			
					10	20	30	40	50					
Créditos e equiparados	Faro	T	S	I	840	C	A	R	0805	950				
	Felgueiras	T	S	I	840	C	A	R	1303	960				
	Ferreira do Alentejo	T	S	I	840	C	A	R	0208	970				
	Ferreira do Zêzere	T	S	I	840	C	A	R	1411	980				
	Figueira da Foz	T	S	I	840	C	A	R	0605	990				
	Figueira de Castelo Rodrigo	T	S	I	840	C	A	R	0904	1000				
	Figueiró dos Vinhos	T	S	I	840	C	A	R	1008	1010				
	Fornos de Algodres	T	S	I	840	C	A	R	0905	1020				
	Freixo de Espada à Cinta	T	S	I	840	C	A	R	0404	1030				
	Fronteira	T	S	I	840	C	A	R	1208	1040				
	Funchal	T	S	I	840	C	A	R	3103	1050				
	Fundão	T	S	I	840	C	A	R	0504	1060				
	Gavião	T	S	I	840	C	A	R	1209	1070				
	Góis	T	S	I	840	C	A	R	0606	1080				
	Golegã	T	S	I	840	C	A	R	1412	1090				
	Gondomar	T	S	I	840	C	A	R	1304	1100				
	Gouveia	T	S	I	840	C	A	R	0906	1110				
	Grândola	T	S	I	840	C	A	R	1505	1120				
	Guarda	T	S	I	840	C	A	R	0907	1130				
	Guimarães	T	S	I	840	C	A	R	0308	1140				
	Horta	T	S	I	840	C	A	R	4701	1150				
	Idanha-a-Nova	T	S	I	840	C	A	R	0505	1160				
	Ilhavo	T	S	I	840	C	A	R	0110	1170				
	Lagoa (Faro)	T	S	I	840	C	A	R	0806	1180				
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)	T	S	I	840	C	A	R	4201	1190				
	Lagos	T	S	I	840	C	A	R	0807	1200				
	Lajes das Flores	T	S	I	840	C	A	R	4801	1210				
	Lajes do Pico	T	S	I	840	C	A	R	4601	1220				
	Lamego	T	S	I	840	C	A	R	1805	1230				
	Leiria	T	S	I	840	C	A	R	1009	1240				
	Lisboa	T	S	I	840	C	A	R	1106	1250				
	Loulé	T	S	I	840	C	A	R	0808	1260				
	Loures	T	S	I	840	C	A	R	1107	1270				
Lourinhã	T	S	I	840	C	A	R	1108	1280					
Lousã	T	S	I	840	C	A	R	0607	1290					
Lousada	T	S	I	840	C	A	R	1305	1300					
Mação	T	S	I	840	C	A	R	1413	1310					
Macedo de Cavaleiros	T	S	I	840	C	A	R	0405	1320					
Machico	T	S	I	840	C	A	R	3104	1330					
Madalena	T	S	I	840	C	A	R	4602	1340					
Mafra	T	S	I	840	C	A	R	1109	1350					
Maia	T	S	I	840	C	A	R	1306	1360					
Mangualde	T	S	I	840	C	A	R	1806	1370					
Manteigas	T	S	I	840	C	A	R	0908	1380					
Marco de Canaveses	T	S	I	840	C	A	R	1307	1390					
Marinha Grande	T	S	I	840	C	A	R	1010	1400					
Marvão	T	S	I	840	C	A	R	1210	1410					

**Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)**

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes			
									Total	do qual: para habitação				
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000 F 10	S 1330000			
					10	20	30	40	50					
Créditos e equiparados	Matosinhos	T	S	I	840	C	A	R	1308	1420				
	Mealhada	T	S	I	840	C	A	R	0111	1430				
	Meda	T	S	I	840	C	A	R	0909	1440				
	Melgaço	T	S	I	840	C	A	R	1603	1450				
	Mértola	T	S	I	840	C	A	R	0209	1460				
	Mesão Frio	T	S	I	840	C	A	R	1704	1470				
	Mira	T	S	I	840	C	A	R	0608	1480				
	Miranda do Corvo	T	S	I	840	C	A	R	0609	1490				
	Miranda do Douro	T	S	I	840	C	A	R	0406	1500				
	Mirandela	T	S	I	840	C	A	R	0407	1510				
	Mogadouro	T	S	I	840	C	A	R	0408	1520				
	Moimenta da Beira	T	S	I	840	C	A	R	1807	1530				
	Moita	T	S	I	840	C	A	R	1506	1540				
	Monção	T	S	I	840	C	A	R	1604	1550				
	Monchique	T	S	I	840	C	A	R	0809	1560				
	Mondim de Basto	T	S	I	840	C	A	R	1705	1570				
	Monforte	T	S	I	840	C	A	R	1211	1580				
	Montalegre	T	S	I	840	C	A	R	1706	1590				
	Montemor-o-Novo	T	S	I	840	C	A	R	0706	1600				
	Montemor-o-Velho	T	S	I	840	C	A	R	0610	1610				
	Montijo	T	S	I	840	C	A	R	1507	1620				
	Mora	T	S	I	840	C	A	R	0707	1630				
	Mortágua	T	S	I	840	C	A	R	1808	1640				
	Moura	T	S	I	840	C	A	R	0210	1650				
	Mourão	T	S	I	840	C	A	R	0708	1660				
	Murça	T	S	I	840	C	A	R	1707	1670				
	Murtosa	T	S	I	840	C	A	R	0112	1680				
	Nazaré	T	S	I	840	C	A	R	1011	1690				
	Nelas	T	S	I	840	C	A	R	1809	1700				
	Nisa	T	S	I	840	C	A	R	1212	1710				
	Nordeste	T	S	I	840	C	A	R	4202	1720				
	Óbidos	T	S	I	840	C	A	R	1012	1730				
	Odemira	T	S	I	840	C	A	R	0211	1740				
Odivelas	T	S	I	840	C	A	R	1116	1750					
Oeiras	T	S	I	840	C	A	R	1110	1760					
Oleiros	T	S	I	840	C	A	R	0506	1770					
Olhão	T	S	I	840	C	A	R	0810	1780					
Oliveira de Azeméis	T	S	I	840	C	A	R	0113	1790					
Oliveira de Frades	T	S	I	840	C	A	R	1810	1800					
Oliveira do Bairro	T	S	I	840	C	A	R	0114	1810					
Oliveira do Hospital	T	S	I	840	C	A	R	0611	1820					
Ourém	T	S	I	840	C	A	R	1421	1830					
Ourique	T	S	I	840	C	A	R	0212	1840					
Ovar	T	S	I	840	C	A	R	0115	1850					
Paços de Ferreira	T	S	I	840	C	A	R	1309	1860					
Palmela	T	S	I	840	C	A	R	1508	1870					
Pampilhosa da Serra	T	S	I	840	C	A	R	0612	1880					

**Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)**

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo						Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes
								Total	do qual: para habitação	
						S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1330000
						10	20	30	F 10	50
Créditos e equiparados	Paredes	T S I	840	C A	R 1310	1890				
	Paredes de Coura	T S I	840	C A	R 1605	1900				
	Pedrógão Grande	T S I	840	C A	R 1013	1910				
	Penacova	T S I	840	C A	R 0613	1920				
	Penafiel	T S I	840	C A	R 1311	1930				
	Penalva do Castelo	T S I	840	C A	R 1811	1940				
	Penamacor	T S I	840	C A	R 0507	1950				
	Penedono	T S I	840	C A	R 1812	1960				
	Penela	T S I	840	C A	R 0614	1970				
	Peniche	T S I	840	C A	R 1014	1980				
	Peso da Régua	T S I	840	C A	R 1708	1990				
	Pinhel	T S I	840	C A	R 0910	2000				
	Pombal	T S I	840	C A	R 1015	2010				
	Ponta Delgada	T S I	840	C A	R 4203	2020				
	Ponta do Sol	T S I	840	C A	R 3105	2030				
	Ponte da Barca	T S I	840	C A	R 1606	2040				
	Ponte de Lima	T S I	840	C A	R 1607	2050				
	Ponte de Sor	T S I	840	C A	R 1213	2060				
	Portalegre	T S I	840	C A	R 1214	2070				
	Portel	T S I	840	C A	R 0709	2080				
	Portimão	T S I	840	C A	R 0811	2090				
	Porto	T S I	840	C A	R 1312	2100				
	Porto de Mós	T S I	840	C A	R 1016	2110				
	Porto Moniz	T S I	840	C A	R 3106	2120				
	Porto Santo	T S I	840	C A	R 3201	2130				
	Póvoa de Lanhoso	T S I	840	C A	R 0309	2140				
	Póvoa do Varzim	T S I	840	C A	R 1313	2150				
	Povoação	T S I	840	C A	R 4204	2160				
	Proença-a-Nova	T S I	840	C A	R 0508	2170				
	Redondo	T S I	840	C A	R 0710	2180				
	Reguengos de Monsaraz	T S I	840	C A	R 0711	2190				
	Resende	T S I	840	C A	R 1813	2200				
	Ribeira Brava	T S I	840	C A	R 3107	2210				
	Ribeira de Pena	T S I	840	C A	R 1709	2220				
	Ribeira Grande	T S I	840	C A	R 4205	2230				
	Rio maior	T S I	840	C A	R 1414	2240				
	Sabrosa	T S I	840	C A	R 1710	2250				
	Sabugal	T S I	840	C A	R 0911	2260				
	Salvaterra de Magos	T S I	840	C A	R 1415	2270				
	Santa Comba Dão	T S I	840	C A	R 1814	2280				
Santa Cruz	T S I	840	C A	R 3108	2290					
Santa Cruz da Graciosa	T S I	840	C A	R 4401	2300					
Santa Cruz das Flores	T S I	840	C A	R 4802	2310					
Santa Maria da Feira	T S I	840	C A	R 0109	2320					
Santa Marta de Penaguião	T S I	840	C A	R 1711	2330					
Santana	T S I	840	C A	R 3109	2340					
Santarém	T S I	840	C A	R 1416	2350					

**Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)**

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes			
									Total	do qual: para habitação				
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000 F 10	S 1330000			
					10	20	30	40	50					
Créditos e equiparados	Santiago do Cacém	T	S	I	840	C	A	R	1509	2360				
	Santo Tirso	T	S	I	840	C	A	R	1314	2370				
	São Brás de Alportel	T	S	I	840	C	A	R	0812	2380				
	São João da Madeira	T	S	I	840	C	A	R	0116	2390				
	São João da Pesqueira	T	S	I	840	C	A	R	1815	2400				
	São Pedro do Sul	T	S	I	840	C	A	R	1816	2410				
	São Roque do Pico	T	S	I	840	C	A	R	4603	2420				
	São Vicente	T	S	I	840	C	A	R	3110	2430				
	Sardoal	T	S	I	840	C	A	R	1417	2440				
	Sátão	T	S	I	840	C	A	R	1817	2450				
	Seia	T	S	I	840	C	A	R	0912	2460				
	Seixal	T	S	I	840	C	A	R	1510	2470				
	Sernancelhe	T	S	I	840	C	A	R	1818	2480				
	Serpa	T	S	I	840	C	A	R	0213	2490				
	Sertã	T	S	I	840	C	A	R	0509	2500				
	Sesimbra	T	S	I	840	C	A	R	1511	2510				
	Setúbal	T	S	I	840	C	A	R	1512	2520				
	Sever do Vouga	T	S	I	840	C	A	R	0117	2530				
	Silves	T	S	I	840	C	A	R	0813	2540				
	Sines	T	S	I	840	C	A	R	1513	2550				
	Sintra	T	S	I	840	C	A	R	1111	2560				
	Sobral de Monte Agraço	T	S	I	840	C	A	R	1112	2570				
	Soure	T	S	I	840	C	A	R	0615	2580				
	Sousel	T	S	I	840	C	A	R	1215	2590				
	Tábua	T	S	I	840	C	A	R	0616	2600				
	Tabuaço	T	S	I	840	C	A	R	1819	2610				
	Tarouca	T	S	I	840	C	A	R	1820	2620				
	Tavira	T	S	I	840	C	A	R	0814	2630				
	Terras de Bouro	T	S	I	840	C	A	R	0310	2640				
	Tomar	T	S	I	840	C	A	R	1418	2650				
	Tondela	T	S	I	840	C	A	R	1821	2660				
	Torre de Moncorvo	T	S	I	840	C	A	R	0409	2670				
	Torres Novas	T	S	I	840	C	A	R	1419	2680				
	Torres Vedras	T	S	I	840	C	A	R	1113	2690				
	Trancoso	T	S	I	840	C	A	R	0913	2700				
	Trofa	T	S	I	840	C	A	R	1318	2710				
	Vagos	T	S	I	840	C	A	R	0118	2720				
	Vale de Cambra	T	S	I	840	C	A	R	0119	2730				
	Valença	T	S	I	840	C	A	R	1608	2740				
	Valongo	T	S	I	840	C	A	R	1315	2750				
Valpaços	T	S	I	840	C	A	R	1712	2760					
Velas	T	S	I	840	C	A	R	4502	2770					
Vendas Novas	T	S	I	840	C	A	R	0712	2780					
Viana do Alentejo	T	S	I	840	C	A	R	0713	2790					
Viana do Castelo	T	S	I	840	C	A	R	1609	2800					
Vidigueira	T	S	I	840	C	A	R	0214	2810					
Vieira do Minho	T	S	I	840	C	A	R	0311	2820					

**Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)**

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes
									Total	do qual: para habitação	
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	F 10	50
Créditos e equiparados	Vila de Rei	T S I	840	C A	R 0510	2830					
	Vila do Bispo	T S I	840	C A	R 0815	2840					
	Vila do Conde	T S I	840	C A	R 1316	2850					
	Vila do Porto	T S I	840	C A	R 4101	2860					
	Vila Flor	T S I	840	C A	R 0410	2870					
	Vila Franca de Xira	T S I	840	C A	R 1114	2880					
	Vila Franca do Campo	T S I	840	C A	R 4206	2890					
	Vila Nova da Berquinha	T S I	840	C A	R 1420	2900					
	Vila Nova de Cerveira	T S I	840	C A	R 1610	2910					
	Vila Nova de Famalicão	T S I	840	C A	R 0312	2920					
	Vila Nova de Foz Côa	T S I	840	C A	R 0914	2930					
	Vila Nova de Gaia	T S I	840	C A	R 1317	2940					
	Vila Nova de Paiva	T S I	840	C A	R 1822	2950					
	Vila Nova de Poiares	T S I	840	C A	R 0617	2960					
	Vila Pouca de Aguiar	T S I	840	C A	R 1713	2970					
	Vila Praia da Vitória	T S I	840	C A	R 4302	2980					
	Vila Real	T S I	840	C A	R 1714	2990					
	Vila Real S. António	T S I	840	C A	R 0816	3000					
	Vila Velha do Rodão	T S I	840	C A	R 0511	3010					
	Vila Verde	T S I	840	C A	R 0313	3020					
	Vila Viçosa	T S I	840	C A	R 0714	3030					
	Vimioso	T S I	840	C A	R 0411	3040					
	Vinhais	T S I	840	C A	R 0412	3050					
Viseu	T S I	840	C A	R 1823	3060						
Vizela	T S I	840	C A	R 0314	3070						
Vouzela	T S I	840	C A	R 1824	3080						
<b>Por memória:</b>											
Créditos e equiparados	<i>off-shore dos Açores</i>	T S I	840	C A	R 4999	3090					
	<i>off-shore da Madeira</i>	T S I	840	C A	R 3999	3100					

■ Não aplicável / Não necessário

## Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

### **Regras de preenchimento**

1. No **Quadro F** os saldos de algumas operações de depósito são ventilados segundo a repartição geográfica (tabela R) apresentada na Parte III deste Anexo, sendo o **critério relevante para a imputação das operações** o da localização dos balcões onde estas se realizam.
2. Na ventilação geográfica das operações de depósitos efectuadas via **Internet**, quer por instituições que utilizem exclusivamente este canal de distribuição, quer pelas que o utilizem de forma complementar, o critério a adoptar deverá ser o da localização geográfica da sede da instituição em Portugal.

## Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continua)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

<b>Passivo</b>							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							<b>10</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>40</b>
Depósitos e equiparados	Abrantes	T S	I 750	C P	R 1401	<b>10</b>				
	Águeda	T S	I 750	C P	R 0101	<b>20</b>				
	Aguiar da Beira	T S	I 750	C P	R 0901	<b>30</b>				
	Alandroal	T S	I 750	C P	R 0701	<b>40</b>				
	Albergaria-a-Velha	T S	I 750	C P	R 0102	<b>50</b>				
	Albufeira	T S	I 750	C P	R 0801	<b>60</b>				
	Alcácer do Sal	T S	I 750	C P	R 1501	<b>70</b>				
	Alcanena	T S	I 750	C P	R 1402	<b>80</b>				
	Alcobaça	T S	I 750	C P	R 1001	<b>90</b>				
	Alcochete	T S	I 750	C P	R 1502	<b>100</b>				
	Alcoutim	T S	I 750	C P	R 0802	<b>110</b>				
	Alenquer	T S	I 750	C P	R 1101	<b>120</b>				
	Alfândega da Fé	T S	I 750	C P	R 0401	<b>130</b>				
	Alijó	T S	I 750	C P	R 1701	<b>140</b>				
	Aljezur	T S	I 750	C P	R 0803	<b>150</b>				
	Aljustrel	T S	I 750	C P	R 0201	<b>160</b>				
	Almada	T S	I 750	C P	R 1503	<b>170</b>				
	Almeida	T S	I 750	C P	R 0902	<b>180</b>				
	Almeirim	T S	I 750	C P	R 1403	<b>190</b>				
	Almodôvar	T S	I 750	C P	R 0202	<b>200</b>				
	Alpiarça	T S	I 750	C P	R 1404	<b>210</b>				
	Alter do Chão	T S	I 750	C P	R 1201	<b>220</b>				
	Alvaiázere	T S	I 750	C P	R 1002	<b>230</b>				
	Alvito	T S	I 750	C P	R 0203	<b>240</b>				
	Amadora	T S	I 750	C P	R 1115	<b>250</b>				
	Amarante	T S	I 750	C P	R 1301	<b>260</b>				
	Amares	T S	I 750	C P	R 0301	<b>270</b>				
	Anadia	T S	I 750	C P	R 0103	<b>280</b>				
	Angra do Heroísmo	T S	I 750	C P	R 4301	<b>290</b>				
	Ansião	T S	I 750	C P	R 1003	<b>300</b>				
	Arcos de Valdevez	T S	I 750	C P	R 1601	<b>310</b>				
	Arganil	T S	I 750	C P	R 0601	<b>320</b>				
	Armamar	T S	I 750	C P	R 1801	<b>330</b>				
	Arouca	T S	I 750	C P	R 0104	<b>340</b>				
	Arraiolos	T S	I 750	C P	R 0702	<b>350</b>				
	Arronches	T S	I 750	C P	R 1202	<b>360</b>				
	Arruda dos Vinhos	T S	I 750	C P	R 1102	<b>370</b>				
	Aveiro	T S	I 750	C P	R 0105	<b>380</b>				
	Avis	T S	I 750	C P	R 1203	<b>390</b>				
	Azambuja	T S	I 750	C P	R 1103	<b>400</b>				
	Baião	T S	I 750	C P	R 1302	<b>410</b>				
	Barcelos	T S	I 750	C P	R 0302	<b>420</b>				
	Barrancos	T S	I 750	C P	R 0204	<b>430</b>				
	Barreiro	T S	I 750	C P	R 1504	<b>440</b>				
	Batalha	T S	I 750	C P	R 1004	<b>450</b>				
	Beja	T S	I 750	C P	R 0205	<b>460</b>				
	Belmonte	T S	I 750	C P	R 0501	<b>470</b>				

## Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

<b>Passivo</b>							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							<b>10</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>40</b>
Depósitos e equiparados	Benavente	T S	I 750	C P	R 1405	<b>480</b>				
	Bombarral	T S	I 750	C P	R 1005	<b>490</b>				
	Borba	T S	I 750	C P	R 0703	<b>500</b>				
	Boticas	T S	I 750	C P	R 1702	<b>510</b>				
	Braga	T S	I 750	C P	R 0303	<b>520</b>				
	Bragança	T S	I 750	C P	R 0402	<b>530</b>				
	Cabeceiras de Basto	T S	I 750	C P	R 0304	<b>540</b>				
	Cadaval	T S	I 750	C P	R 1104	<b>550</b>				
	Caldas da Rainha	T S	I 750	C P	R 1006	<b>560</b>				
	Calheta (Ilha da Madeira)	T S	I 750	C P	R 3101	<b>570</b>				
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	T S	I 750	C P	R 4501	<b>580</b>				
	Câmara de Lobos	T S	I 750	C P	R 3102	<b>590</b>				
	Caminha	T S	I 750	C P	R 1602	<b>600</b>				
	Campo Maior	T S	I 750	C P	R 1204	<b>610</b>				
	Cantanhede	T S	I 750	C P	R 0602	<b>620</b>				
	Carrazeda de Ansiães	T S	I 750	C P	R 0403	<b>630</b>				
	Carregal do Sal	T S	I 750	C P	R 1802	<b>640</b>				
	Cartaxo	T S	I 750	C P	R 1406	<b>650</b>				
	Cascais	T S	I 750	C P	R 1105	<b>660</b>				
	Castanheira de Pera	T S	I 750	C P	R 1007	<b>670</b>				
	Castelo Branco	T S	I 750	C P	R 0502	<b>680</b>				
	Castelo de Paiva	T S	I 750	C P	R 0106	<b>690</b>				
	Castelo de Vide	T S	I 750	C P	R 1205	<b>700</b>				
	Castro Daire	T S	I 750	C P	R 1803	<b>710</b>				
	Castro Marim	T S	I 750	C P	R 0804	<b>720</b>				
	Castro Verde	T S	I 750	C P	R 0206	<b>730</b>				
	Celorico da Beira	T S	I 750	C P	R 0903	<b>740</b>				
	Celorico de Basto	T S	I 750	C P	R 0305	<b>750</b>				
	Chamusca	T S	I 750	C P	R 1407	<b>760</b>				
	Chaves	T S	I 750	C P	R 1703	<b>770</b>				
	Cinfães	T S	I 750	C P	R 1804	<b>780</b>				
	Coimbra	T S	I 750	C P	R 0603	<b>790</b>				
	Condeixa-a-Nova	T S	I 750	C P	R 0604	<b>800</b>				
	Constância	T S	I 750	C P	R 1408	<b>810</b>				
	Coruche	T S	I 750	C P	R 1409	<b>820</b>				
	Corvo	T S	I 750	C P	R 4901	<b>830</b>				
	Covilhã	T S	I 750	C P	R 0503	<b>840</b>				
	Crato	T S	I 750	C P	R 1206	<b>850</b>				
	Cuba	T S	I 750	C P	R 0207	<b>860</b>				
	Elvas	T S	I 750	C P	R 1207	<b>870</b>				
Entroncamento	T S	I 750	C P	R 1410	<b>880</b>					
Espinho	T S	I 750	C P	R 0107	<b>890</b>					
Esposende	T S	I 750	C P	R 0306	<b>900</b>					
Estarreja	T S	I 750	C P	R 0108	<b>910</b>					
Estremoz	T S	I 750	C P	R 0704	<b>920</b>					
Évora	T S	I 750	C P	R 0705	<b>930</b>					
Fafe	T S	I 750	C P	R 0307	<b>940</b>					

## Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

<b>Passivo</b>							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							<b>10</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>40</b>
Depósitos e equiparados	Faro	T S	I 750	C P	R 0805	<b>950</b>				
	Felgueiras	T S	I 750	C P	R 1303	<b>960</b>				
	Ferreira do Alentejo	T S	I 750	C P	R 0208	<b>970</b>				
	Ferreira do Zêzere	T S	I 750	C P	R 1411	<b>980</b>				
	Figueira da Foz	T S	I 750	C P	R 0605	<b>990</b>				
	Figueira de Castelo Rodrigo	T S	I 750	C P	R 0904	<b>1000</b>				
	Figueiró dos Vinhos	T S	I 750	C P	R 1008	<b>1010</b>				
	Fornos de Algodres	T S	I 750	C P	R 0905	<b>1020</b>				
	Freixo de Espada à Cinta	T S	I 750	C P	R 0404	<b>1030</b>				
	Fronteira	T S	I 750	C P	R 1208	<b>1040</b>				
	Funchal	T S	I 750	C P	R 3103	<b>1050</b>				
	Fundão	T S	I 750	C P	R 0504	<b>1060</b>				
	Gavião	T S	I 750	C P	R 1209	<b>1070</b>				
	Góis	T S	I 750	C P	R 0606	<b>1080</b>				
	Golegã	T S	I 750	C P	R 1412	<b>1090</b>				
	Gondomar	T S	I 750	C P	R 1304	<b>1100</b>				
	Gouveia	T S	I 750	C P	R 0906	<b>1110</b>				
	Grândola	T S	I 750	C P	R 1505	<b>1120</b>				
	Guarda	T S	I 750	C P	R 0907	<b>1130</b>				
	Guimarães	T S	I 750	C P	R 0308	<b>1140</b>				
	Horta	T S	I 750	C P	R 4701	<b>1150</b>				
	Ídanha-a-Nova	T S	I 750	C P	R 0505	<b>1160</b>				
	Ílhavo	T S	I 750	C P	R 0110	<b>1170</b>				
	Lagoa (Faro)	T S	I 750	C P	R 0806	<b>1180</b>				
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)	T S	I 750	C P	R 4201	<b>1190</b>				
	Lagos	T S	I 750	C P	R 0807	<b>1200</b>				
	Lajes das Flores	T S	I 750	C P	R 4801	<b>1210</b>				
	Lajes do Pico	T S	I 750	C P	R 4601	<b>1220</b>				
	Lamego	T S	I 750	C P	R 1805	<b>1230</b>				
	Leiria	T S	I 750	C P	R 1009	<b>1240</b>				
	Lisboa	T S	I 750	C P	R 1106	<b>1250</b>				
	Loulé	T S	I 750	C P	R 0808	<b>1260</b>				
	Loures	T S	I 750	C P	R 1107	<b>1270</b>				
	Lourinhã	T S	I 750	C P	R 1108	<b>1280</b>				
	Lousã	T S	I 750	C P	R 0607	<b>1290</b>				
	Lousada	T S	I 750	C P	R 1305	<b>1300</b>				
	Mação	T S	I 750	C P	R 1413	<b>1310</b>				
	Macedo de Cavaleiros	T S	I 750	C P	R 0405	<b>1320</b>				
	Machico	T S	I 750	C P	R 3104	<b>1330</b>				
	Madalena	T S	I 750	C P	R 4602	<b>1340</b>				
Mafra	T S	I 750	C P	R 1109	<b>1350</b>					
Maia	T S	I 750	C P	R 1306	<b>1360</b>					
Mangualde	T S	I 750	C P	R 1806	<b>1370</b>					
Manteigas	T S	I 750	C P	R 0908	<b>1380</b>					
Marco de Canaveses	T S	I 750	C P	R 1307	<b>1390</b>					
Marinha Grande	T S	I 750	C P	R 1010	<b>1400</b>					
Marvão	T S	I 750	C P	R 1210	<b>1410</b>					

## Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

<b>Passivo</b>							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							<b>10</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>40</b>
Depósitos e equiparados	Matosinhos	T S	I 750	C P	R 1308	<b>1420</b>				
	Mealhada	T S	I 750	C P	R 0111	<b>1430</b>				
	Meda	T S	I 750	C P	R 0909	<b>1440</b>				
	Melgaço	T S	I 750	C P	R 1603	<b>1450</b>				
	Mértola	T S	I 750	C P	R 0209	<b>1460</b>				
	Mesão Frio	T S	I 750	C P	R 1704	<b>1470</b>				
	Mira	T S	I 750	C P	R 0608	<b>1480</b>				
	Miranda do Corvo	T S	I 750	C P	R 0609	<b>1490</b>				
	Miranda do Douro	T S	I 750	C P	R 0406	<b>1500</b>				
	Mirandela	T S	I 750	C P	R 0407	<b>1510</b>				
	Mogadouro	T S	I 750	C P	R 0408	<b>1520</b>				
	Moimenta da Beira	T S	I 750	C P	R 1807	<b>1530</b>				
	Moita	T S	I 750	C P	R 1506	<b>1540</b>				
	Monção	T S	I 750	C P	R 1604	<b>1550</b>				
	Monchique	T S	I 750	C P	R 0809	<b>1560</b>				
	Mondim de Basto	T S	I 750	C P	R 1705	<b>1570</b>				
	Monforte	T S	I 750	C P	R 1211	<b>1580</b>				
	Montalegre	T S	I 750	C P	R 1706	<b>1590</b>				
	Montemor-o-Novo	T S	I 750	C P	R 0706	<b>1600</b>				
	Montemor-o-Velho	T S	I 750	C P	R 0610	<b>1610</b>				
	Montijo	T S	I 750	C P	R 1507	<b>1620</b>				
	Mora	T S	I 750	C P	R 0707	<b>1630</b>				
	Mortágua	T S	I 750	C P	R 1808	<b>1640</b>				
	Moura	T S	I 750	C P	R 0210	<b>1650</b>				
	Mourão	T S	I 750	C P	R 0708	<b>1660</b>				
	Murça	T S	I 750	C P	R 1707	<b>1670</b>				
	Murtosa	T S	I 750	C P	R 0112	<b>1680</b>				
	Nazaré	T S	I 750	C P	R 1011	<b>1690</b>				
	Nelas	T S	I 750	C P	R 1809	<b>1700</b>				
	Nisa	T S	I 750	C P	R 1212	<b>1710</b>				
	Nordeste	T S	I 750	C P	R 4202	<b>1720</b>				
	Óbidos	T S	I 750	C P	R 1012	<b>1730</b>				
	Odemira	T S	I 750	C P	R 0211	<b>1740</b>				
	Odivelas	T S	I 750	C P	R 1116	<b>1750</b>				
	Oeiras	T S	I 750	C P	R 1110	<b>1760</b>				
	Oleiros	T S	I 750	C P	R 0506	<b>1770</b>				
Olhão	T S	I 750	C P	R 0810	<b>1780</b>					
Oliveira de Azeméis	T S	I 750	C P	R 0113	<b>1790</b>					
Oliveira de Frades	T S	I 750	C P	R 1810	<b>1800</b>					
Oliveira do Bairro	T S	I 750	C P	R 0114	<b>1810</b>					
Oliveira do Hospital	T S	I 750	C P	R 0611	<b>1820</b>					
Ourém	T S	I 750	C P	R 1421	<b>1830</b>					
Ourique	T S	I 750	C P	R 0212	<b>1840</b>					
Ovar	T S	I 750	C P	R 0115	<b>1850</b>					
Paços de Ferreira	T S	I 750	C P	R 1309	<b>1860</b>					
Palmela	T S	I 750	C P	R 1508	<b>1870</b>					
Pampilhosa da Serra	T S	I 750	C P	R 0612	<b>1880</b>					

## Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

<b>Passivo</b>								Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
								S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
								<b>10</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>40</b>
Depósitos e equiparados	Paredes	T S	I 750	C P	R 1310	<b>1890</b>					
	Paredes de Coura	T S	I 750	C P	R 1605	<b>1900</b>					
	Pedrógão Grande	T S	I 750	C P	R 1013	<b>1910</b>					
	Penacova	T S	I 750	C P	R 0613	<b>1920</b>					
	Penafiel	T S	I 750	C P	R 1311	<b>1930</b>					
	Penaiva do Castelo	T S	I 750	C P	R 1811	<b>1940</b>					
	Penamacor	T S	I 750	C P	R 0507	<b>1950</b>					
	Penedono	T S	I 750	C P	R 1812	<b>1960</b>					
	Penela	T S	I 750	C P	R 0614	<b>1970</b>					
	Peniche	T S	I 750	C P	R 1014	<b>1980</b>					
	Peso da Régua	T S	I 750	C P	R 1708	<b>1990</b>					
	Pinhel	T S	I 750	C P	R 0910	<b>2000</b>					
	Pombal	T S	I 750	C P	R 1015	<b>2010</b>					
	Ponta Delgada	T S	I 750	C P	R 4203	<b>2020</b>					
	Ponta do Sol	T S	I 750	C P	R 3105	<b>2030</b>					
	Ponte da Barca	T S	I 750	C P	R 1606	<b>2040</b>					
	Ponte de Lima	T S	I 750	C P	R 1607	<b>2050</b>					
	Ponte de Sor	T S	I 750	C P	R 1213	<b>2060</b>					
	Portalegre	T S	I 750	C P	R 1214	<b>2070</b>					
	Portel	T S	I 750	C P	R 0709	<b>2080</b>					
	Portimão	T S	I 750	C P	R 0811	<b>2090</b>					
	Porto	T S	I 750	C P	R 1312	<b>2100</b>					
	Porto de Mós	T S	I 750	C P	R 1016	<b>2110</b>					
	Porto Moniz	T S	I 750	C P	R 3106	<b>2120</b>					
	Porto Santo	T S	I 750	C P	R 3201	<b>2130</b>					
	Póvoa de Lanhoso	T S	I 750	C P	R 0309	<b>2140</b>					
	Póvoa do Varzim	T S	I 750	C P	R 1313	<b>2150</b>					
	Povoação	T S	I 750	C P	R 4204	<b>2160</b>					
	Proença-a-Nova	T S	I 750	C P	R 0508	<b>2170</b>					
	Redondo	T S	I 750	C P	R 0710	<b>2180</b>					
	Reguengos de Monsaraz	T S	I 750	C P	R 0711	<b>2190</b>					
	Resende	T S	I 750	C P	R 1813	<b>2200</b>					
	Ribeira Brava	T S	I 750	C P	R 3107	<b>2210</b>					
	Ribeira de Pena	T S	I 750	C P	R 1709	<b>2220</b>					
Ribeira Grande	T S	I 750	C P	R 4205	<b>2230</b>						
Rio maior	T S	I 750	C P	R 1414	<b>2240</b>						
Sabrosa	T S	I 750	C P	R 1710	<b>2250</b>						
Sabugal	T S	I 750	C P	R 0911	<b>2260</b>						
Salvaterra de Magos	T S	I 750	C P	R 1415	<b>2270</b>						
Santa Comba Dão	T S	I 750	C P	R 1814	<b>2280</b>						
Santa Cruz	T S	I 750	C P	R 3108	<b>2290</b>						
Santa Cruz da Graciosa	T S	I 750	C P	R 4401	<b>2300</b>						
Santa Cruz das Flores	T S	I 750	C P	R 4802	<b>2310</b>						
Santa Maria da Feira	T S	I 750	C P	R 0109	<b>2320</b>						
Santa Marta de Penaguião	T S	I 750	C P	R 1711	<b>2330</b>						
Santana	T S	I 750	C P	R 3109	<b>2340</b>						
Santarém	T S	I 750	C P	R 1416	<b>2350</b>						

## Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

<b>Passivo</b>							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							<b>10</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>40</b>
Depósitos e equiparados	Santiago do Cacém	T S	I 750	C P	R 1509	<b>2360</b>				
	Santo Tirso	T S	I 750	C P	R 1314	<b>2370</b>				
	São Brás de Alportel	T S	I 750	C P	R 0812	<b>2380</b>				
	São João da Madeira	T S	I 750	C P	R 0116	<b>2390</b>				
	São João da Pesqueira	T S	I 750	C P	R 1815	<b>2400</b>				
	São Pedro do Sul	T S	I 750	C P	R 1816	<b>2410</b>				
	São Roque do Pico	T S	I 750	C P	R 4603	<b>2420</b>				
	São Vicente	T S	I 750	C P	R 3110	<b>2430</b>				
	Sardoal	T S	I 750	C P	R 1417	<b>2440</b>				
	Sátão	T S	I 750	C P	R 1817	<b>2450</b>				
	Seia	T S	I 750	C P	R 0912	<b>2460</b>				
	Seixal	T S	I 750	C P	R 1510	<b>2470</b>				
	Sernancelhe	T S	I 750	C P	R 1818	<b>2480</b>				
	Serpa	T S	I 750	C P	R 0213	<b>2490</b>				
	Sertã	T S	I 750	C P	R 0509	<b>2500</b>				
	Sesimbra	T S	I 750	C P	R 1511	<b>2510</b>				
	Setúbal	T S	I 750	C P	R 1512	<b>2520</b>				
	Sever do Vouga	T S	I 750	C P	R 0117	<b>2530</b>				
	Silves	T S	I 750	C P	R 0813	<b>2540</b>				
	Sines	T S	I 750	C P	R 1513	<b>2550</b>				
	Sintra	T S	I 750	C P	R 1111	<b>2560</b>				
	Sobral de Monte Agraço	T S	I 750	C P	R 1112	<b>2570</b>				
	Soure	T S	I 750	C P	R 0615	<b>2580</b>				
	Sousel	T S	I 750	C P	R 1215	<b>2590</b>				
	Tábua	T S	I 750	C P	R 0616	<b>2600</b>				
	Tabuaço	T S	I 750	C P	R 1819	<b>2610</b>				
	Tarouca	T S	I 750	C P	R 1820	<b>2620</b>				
	Tavira	T S	I 750	C P	R 0814	<b>2630</b>				
	Terras de Bouro	T S	I 750	C P	R 0310	<b>2640</b>				
	Tomar	T S	I 750	C P	R 1418	<b>2650</b>				
	Tondela	T S	I 750	C P	R 1821	<b>2660</b>				
	Torre de Moncorvo	T S	I 750	C P	R 0409	<b>2670</b>				
	Torres Novas	T S	I 750	C P	R 1419	<b>2680</b>				
	Torres Vedras	T S	I 750	C P	R 1113	<b>2690</b>				
	Trancoso	T S	I 750	C P	R 0913	<b>2700</b>				
	Trofa	T S	I 750	C P	R 1318	<b>2710</b>				
	Vagos	T S	I 750	C P	R 0118	<b>2720</b>				
	Vale de Cambra	T S	I 750	C P	R 0119	<b>2730</b>				
	Valença	T S	I 750	C P	R 1608	<b>2740</b>				
	Valongo	T S	I 750	C P	R 1315	<b>2750</b>				
Valpaços	T S	I 750	C P	R 1712	<b>2760</b>					
Velas	T S	I 750	C P	R 4502	<b>2770</b>					
Vendas Novas	T S	I 750	C P	R 0712	<b>2780</b>					
Viana do Alentejo	T S	I 750	C P	R 0713	<b>2790</b>					
Viana do Castelo	T S	I 750	C P	R 1609	<b>2800</b>					
Vidigueira	T S	I 750	C P	R 0214	<b>2810</b>					
Vieira do Minho	T S	I 750	C P	R 0311	<b>2820</b>					

## Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

<b>Passivo</b>							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							<b>10</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>40</b>
Depósitos e equiparados	Vila de Rei	T S	I 750	C P	R 0510	<b>2830</b>				
	Vila do Bispo	T S	I 750	C P	R 0815	<b>2840</b>				
	Vila do Conde	T S	I 750	C P	R 1316	<b>2850</b>				
	Vila do Porto	T S	I 750	C P	R 4101	<b>2860</b>				
	Vila Flor	T S	I 750	C P	R 0410	<b>2870</b>				
	Vila Franca de Xira	T S	I 750	C P	R 1114	<b>2880</b>				
	Vila Franca do Campo	T S	I 750	C P	R 4206	<b>2890</b>				
	Vila Nova da Berquinha	T S	I 750	C P	R 1420	<b>2900</b>				
	Vila Nova de Cerveira	T S	I 750	C P	R 1610	<b>2910</b>				
	Vila Nova de Famalicão	T S	I 750	C P	R 0312	<b>2920</b>				
	Vila Nova de Foz Côa	T S	I 750	C P	R 0914	<b>2930</b>				
	Vila Nova de Gaia	T S	I 750	C P	R 1317	<b>2940</b>				
	Vila Nova de Paiva	T S	I 750	C P	R 1822	<b>2950</b>				
	Vila Nova de Poiares	T S	I 750	C P	R 0617	<b>2960</b>				
	Vila Pouca de Aguiar	T S	I 750	C P	R 1713	<b>2970</b>				
	Vila Praia da Vitória	T S	I 750	C P	R 4302	<b>2980</b>				
	Vila Real	T S	I 750	C P	R 1714	<b>2990</b>				
	Vila Real S. António	T S	I 750	C P	R 0816	<b>3000</b>				
	Vila Velha do Rodão	T S	I 750	C P	R 0511	<b>3010</b>				
	Vila Verde	T S	I 750	C P	R 0313	<b>3020</b>				
Vila Viçosa	T S	I 750	C P	R 0714	<b>3030</b>					
Vimioso	T S	I 750	C P	R 0411	<b>3040</b>					
Vinhais	T S	I 750	C P	R 0412	<b>3050</b>					
Viseu	T S	I 750	C P	R 1823	<b>3060</b>					
Vizela	T S	I 750	C P	R 0314	<b>3070</b>					
Vouzela	T S	I 750	C P	R 1824	<b>3080</b>					
<b>Por memória:</b>										
Depósitos e equiparados	<i>off-shore dos Açores</i>	T S	I 750	C P	R 4999	<b>3090</b>				
	<i>off-shore da Madeira</i>	T S	I 750	C P	R 3999	<b>3100</b>				

## Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações

### Regras de preenchimento

1. A informação a reportar no âmbito do **Quadro G** refere-se às taxas de juro praticadas pelas instituições reportantes em novas operações de empréstimos e depósitos denominadas em euros, face a famílias e sociedades não financeiras residentes em países pertencentes à União Monetária, e respectivos montantes.
2. Para todas as categorias de empréstimos e depósitos previstos no **Quadro G** é requerida a seguinte informação:

**Novas operações:** somatório dos montantes de novas operações contratadas no mês de referência.

**Taxa Acordada Anualizada (TAA):** média ponderada pelo respectivo montante, das taxas aplicadas às novas operações contratadas no mês de referência de acordo com a fórmula apresentada de seguida:

$$T = \frac{\sum_j t_j * montante_j}{\sum_j montante_j}$$

Em que:

$T$	média ponderada das TAA das novas operações
$t_j$	TAA associada à operação $j$
$montante_j$	montante associado à operação $j$

Adicionalmente é ainda requerida a média ponderada da **Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG)** associada às novas operações de crédito concedido a particulares para aquisição de habitação e consumo:

$$G = \frac{\sum_j g_j * montante_j}{\sum_j montante_j}$$

Em que:

$G$	média ponderada das TAEG das novas operações (exclusivamente para o crédito concedido a particulares para habitação e consumo)
$g_j$	TAEG associada à operação $j$
$montante_j$	montante associado à operação $j$

3. São consideradas novas operações:
  - a) Todos os contratos, termos e condições de natureza financeira que especifiquem pela primeira vez a taxa de juro do depósito ou do empréstimo.
  - b) Todas as novas negociações de depósitos e empréstimos existentes.
4. Não se enquadram no conceito de novas operações, as seguintes situações:
  - a) As prorrogações automáticas de depósitos e de contratos de empréstimos preexistentes, ou seja, que não exijam qualquer envolvimento activo por parte do cliente e que não envolvam qualquer renegociação dos termos e condições do contrato (incluindo a taxa de juro).
  - b) As alterações de taxas de juro variáveis que derivem de ajustamentos automáticos, dado não constituírem novos acordos.
  - c) As alterações de taxa de juro fixa para taxa de juro variável, ou vice-versa, que tenham sido acordadas no início do contrato e que ocorram durante a respectiva vigência, por se entender que fazem parte dos termos e condições do empréstimo previamente acordado.

5. A desagregação por prazo contratual das operações activas baseia-se no prazo de fixação inicial de taxa. Para as operações passivas o critério subjacente é o prazo original da operação.
6. A desagregação por “escalão de crédito” dos empréstimos concedidos a empresas não financeiras baseia-se no montante da transacção que é classificada como nova operação e não na totalidade do crédito concedido a essas entidades.
7. Os dois tipos de taxa mencionados no ponto 2. caracterizam-se pelo seguinte:

#### **TAXA ACORDADA ANUALIZADA (TAA)**

Taxa de juro individualmente acordada entre a instituição reportante e o cliente em relação a um dado depósito ou empréstimo, convertida numa base anual e cotada como percentagem ao ano.

Na obtenção da TAA deverão ser tomados em consideração os seguintes aspectos:

- a) A TAA deve cobrir todos os pagamentos de juros sobre depósitos ou empréstimos, mas não outros encargos eventualmente aplicáveis.
- b) O deságio, definido como a diferença entre o valor nominal do empréstimo e o montante recebido pelo cliente, deve ser considerado como um pagamento de taxa de juro no início do contrato e, portanto, reflectir-se na TAA.
- c) Os pagamentos de juros cobertos pela TAA devem reflectir a remuneração que o agente inquirido paga pelos depósitos e a que recebe pelos empréstimos. Quando o valor pago por uma parte e recebido pela outra não coincidirem, é a perspectiva do agente inquirido que determinará qual a taxa de juro a considerar pelas estatísticas de taxas de juro. Consequentemente, a compilação da TAA deve obedecer aos seguintes princípios:
  - As taxas de juro devem ser registadas pelo valor bruto sem dedução de impostos, uma vez que as taxas de juro antes de impostos reflectem o que os agentes inquiridos pagam pelos depósitos e o que recebem pelos empréstimos.
  - Os subsídios concedidos às famílias ou a sociedades não financeiras por terceiros não devem ser levados em conta aquando do apuramento de pagamentos de juros, uma vez que os subsídios não são pagos nem recebidos pela entidade reportante.
- d) As taxas de juro que os agentes inquiridos eventualmente apliquem em operações efectuadas com os respectivos funcionários devem constar das estatísticas de taxas de juro.
- e) Na compilação da TAA a instituição reportante deve utilizar um ano padrão de 365 dias, o que significa que o dia suplementar dos anos bissextos deve ser ignorado.
- f) A conversão para uma base anual da taxa acordada entre a instituição reportante e o cliente, baseia-se na seguinte fórmula matemática:

$$TAA = \left( 1 + \frac{r_{ag}}{n} \right)^n - 1$$

Em que:

- $r_{ag}$  representa a taxa de juro anual acordada entre a instituição e o cliente em relação a um dado depósito ou empréstimo
- $n$  reflecte o número dos períodos de capitalização de juros durante o ano (por exemplo, 1 para pagamentos anuais, 2 para pagamentos semestrais, 4 para pagamentos trimestrais e 12 para pagamentos mensais)

- g) Para as operações que se caracterizam por os pagamentos de juros acordados entre a instituição e o cliente não serem capitalizados em intervalos regulares, a fórmula de cálculo apresentada na alínea anterior não é a mais adequada. Nestas circunstâncias é recomendável que as instituições optem por proceder ao cálculo da taxa com base na seguinte fórmula<sup>1</sup>:

$$\sum_{k=1}^m \frac{A_k}{(1+i)^{t_k}} = \sum_{k'=1}^{m'} \frac{A'_{k'}}{(1+i)^{t_{k'}}$$

Em que:

$k$	número de ordem do empréstimo
$k'$	número de ordem do reembolso (excluindo outros encargos que não juros)
$A_k$	montante do empréstimo $k$
$A'_{k'}$	montante do reembolso $k'$ (excluindo outros encargos que não juros)
$m$	número de ordem do último empréstimo
$m'$	número de ordem do último reembolso (excluindo outros encargos que não juros)
$t_k$	intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número $1$ e as dos empréstimos subsequentes ( $2$ a $m$ )
$t_{k'}$	intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número $1$ e as dos reembolsos (excluindo outros encargos que não juros) números $1$ a $m'$
$i$	taxa de juro que torna equivalentes, numa base anual, os valores actuais de todos os compromissos, com excepção dos encargos (depósitos e empréstimos, pagamentos ou reembolsos e pagamentos de juros), existentes ou futuros, acordados entre a instituição reportante e o cliente

#### TAXA ANUAL DE ENCARGOS EFECTIVA GLOBAL (TAEG)<sup>2</sup>

Taxa que representa o custo total do crédito para o consumidor - i.e., todos os custos, incluindo juros e outros encargos, que o consumidor tem de pagar pelo crédito -, expresso como uma percentagem anual do montante do crédito concedido, correspondendo à taxa que, numa base anual, iguala o valor presente de todos os compromissos (empréstimos, reembolsos e encargos), existentes ou futuros, acordados entre o credor e o devedor e cujo cálculo é efectuado de acordo com a fórmula matemática seguinte:

$$\sum_{k=1}^m \frac{A_k}{(1+i)^{t_k}} = \sum_{k'=1}^{m'} \frac{A'_{k'}}{(1+i)^{t_{k'}}$$

Em que:

$k$	número de ordem do empréstimo
$k'$	número de ordem do reembolso ou do pagamento de encargos
$A_k$	montante do empréstimo $k$
$A'_{k'}$	montante do reembolso ou do pagamento de encargos $k'$
$m$	número de ordem do último empréstimo
$m'$	número de ordem do último reembolso ou pagamento de encargos
$t_k$	intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número $1$ e as dos empréstimos subsequentes ( $2$ a $m$ )
$t_{k'}$	intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número $1$ e as dos reembolsos (incluindo outros encargos que não juros) números $1$ a $m'$

<sup>1</sup> Esta fórmula é em tudo semelhante à que deverá ser utilizada no cálculo da TAEG, adiante explicitada, diferindo desta apenas pelo facto de não se considerarem outros encargos para além dos juros.

<sup>2</sup> Taxa que corresponde à transposição da Directiva 98/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Fevereiro de 1998, que altera a Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das leis, regulamentos e provisões administrativas dos Estados Membros no tocante ao crédito ao consumo.

- i* taxa que assegura que o valor descontado dos reembolsos (incluindo o pagamento de juros) é igual ao valor descontado dos empréstimos concedidos. Pode ser calculada (algebricamente, por aproximações sucessivas ou por intermédio de *software* adequado) quando os outros termos da equação supra são conhecidos.



## Quadro G - Taxas de juro sobre novas operações

		Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária										Taxas de juro / montantes de novas operações							
		Empresas não financeiras					Particulares												
<i>Moeda: Euro</i>		Total		Emprestimos até 1 milhão de euros		Emprestimos acima de 1 milhão de euros		Total		Habituação		Consumo		Outros fins					
																S. 4000001		S. 4000002	
		10		20		30		40		50		60		70		80			
		X 10		X 20		X 20		X 20		F 10		F 20		F 01					
<b>Operações activas</b>																			
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	Até 1 ano <sup>1</sup>	TAA	T T I 970	C A Z 09	M EUR	10													
		Novas operações	T F I 970	C A Z 09	M EUR	20													
	De 1 a 5 anos <sup>1</sup>	TAA	T T I 970	C A Z 14	M EUR	30													
		Novas operações	T F I 970	C A Z 14	M EUR	40													
	A mais de 5 anos <sup>1</sup>	TAA	T T I 970	C A Z 08	M EUR	50													
	Novas operações	T F I 970	C A Z 08	M EUR	60														
<b>Por memória:</b>																			
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	De 5 a 10 anos <sup>1</sup>	TAA	T T I 970	C A Z 18	M EUR	70													
		Novas operações	T F I 970	C A Z 18	M EUR	80													
	A mais de 10 anos <sup>1</sup>	TAA	T T I 970	C A Z 19	M EUR	90													
	Novas operações	T F I 970	C A Z 19	M EUR	100														
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)		TAEG	T G I 970	C A	M EUR	110													
<b>Operações passivas</b>																			
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	TAA	T T I 760	C P Z 10	M EUR	120													
		Novas operações	T F I 760	C P Z 10	M EUR	130													
	De 1 a 2 anos	TAA	T T I 760	C P Z 06	M EUR	140													
		Novas operações	T F I 760	C P Z 06	M EUR	150													
	A mais de 2 anos	TAA	T T I 760	C P Z 15	M EUR	160													
	Novas operações	T F I 760	C P Z 15	M EUR	170														
Acordos de recompra		TAA	T T I 100	C P	M EUR	180													
		Novas operações	T F I 100	C P	M EUR	190													

<sup>1</sup> Prazo de fixação inicial de taxa. A taxa variável é considerada no prazo 'até 1 ano'.

■ Não aplicável / Não necessário

## Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

### Regras de preenchimento

1. A informação a reportar no âmbito do **Quadro H** refere-se às taxas de juro praticadas pelas instituições reportantes aos saldos vivos em fim de mês referentes a operações de empréstimos e depósitos denominadas em euros, face a famílias e sociedades não financeiras residentes em países pertencentes à União Monetária.
2. Para todas as categorias de empréstimos e depósitos previstos no **Quadro H** as instituições têm de reportar a média ponderada da **Taxa Acordada Anualizada (TAA)** associada aos saldos vivos no último dia do mês:

$$A = \frac{\sum_j a_j * saldo_j}{\sum_j saldo_j}$$

Em que:

$A$	média ponderada das TAA aplicadas aos saldos vivos em determinado momento do último dia do mês
$a_j$	TAA associada ao saldo vivo $j$
$saldo_j$	saldo vivo $j$

3. A metodologia de cálculo da TAA aplicada aos saldos vivos é idêntica à seguida para a obtenção da TAA sobre novas operações, descrita no ponto 7. das regras de preenchimento do **Quadro G**.
4. Para efeitos do reporte de taxas de juro sobre saldos devem ser considerados todos os contratos em vigor que tiverem sido acordados até à data de referência da informação.
5. A compilação do reporte de taxas de juro sobre saldos deverá ter presente os seguintes aspectos:
  - a) Os créditos de cobrança duvidosa e os empréstimos para a reestruturação de dívida não são considerados para efeitos da determinação da média ponderada.
  - b) Para as contas que, consoante a natureza do seu saldo, possam constituir quer um depósito quer um empréstimo, as entidades reportantes têm necessariamente de avaliar o saldo em final de mês de cada conta por forma a determinar se essa conta representa, nesse mês, uma “responsabilidade à vista” ou um “descoberto bancário”.

## Quadro H - Taxas de juro sobre saldos

Unidade: Porcentagem		Taxas de juro									
		Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária									
		Empresas não financeiras			Total			Particulares			Consumo e outros fins
		S 4000001	S 4000002	S 4000003	S 4000003	F 10	S 4000003	F 10	S 4000003	F 02	50
		10	20	30	40						50
<b>Operações activas</b>											
Créditos e equiparados		T A I 840	C A Z 09	M EUR	10						
Até 1 ano		T A I 840	C A Z 14	M EUR	20						
De 1 a 5 anos		T A I 840	C A Z 08	M EUR	30						
A mais de 5 anos		T A I 221	C A	M EUR	40						
dos quais: Descobertos bancários											
<b>Operações passivas</b>											
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)		T A I 810	C P	M EUR	50						
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)		T A I 790	C P Z 11	M EUR	60						
Até 90 dias <sup>1</sup>		T A I 790	C P Z 12	M EUR	70						
A mais de 90 dias <sup>1</sup>		T A I 780	C P Z 17	M EUR	80						
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)		T A I 780	C P Z 15	M EUR	90						
Acordos de recompra		T A I 100	C P	M EUR	100						

<sup>1</sup> Prazo do pré-aviso

Não aplicável / Não necessário

## Indicadores para reporte em grupo

### Regras de preenchimento

1. As instituições que efectuem um reporte conjunto, como grupo, no âmbito das estatísticas de taxas de juro, deverão fornecer os seguintes indicadores **para cada uma** das categorias de empréstimos e depósitos que constam dos **Quadros G e H**:

- a) O número de instituições que contribuem para a taxa reportada pelo grupo;
- b) A variância das taxas de juro entre essas instituições.

2. Para cada uma das categorias de empréstimos e depósitos reportadas nos **Quadros G e H**, a variância das taxas de juro entre essas instituições deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Var(\theta) = \frac{1}{N} \sum_{i=1}^N (\theta_i - \bar{\theta})^2$$

Em que:

$Var(\theta)$	variância das taxas de juro entre as instituições que contribuem para a taxa de juro reportada pelo grupo
$N$	número de instituições que contribuem para a taxa de juro reportada pelo grupo
$\theta_i$	taxa de juro da instituição $i$
$\bar{\theta}$	taxa de juro reportada pelo grupo

3. O número de agentes inquiridos pertencentes ao grupo e a respectiva variância devem referir-se ao mês de Outubro.

4. As taxas de juro das instituições individualmente consideradas devem ser calculadas de acordo com as fórmulas matemáticas apresentadas no ponto 7. das regras de preenchimento do Quadro G.

## Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações

				Número de instituições / Variância das taxas de juro							
				Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária							
				Empresas não financeiras				Particulares			
				Total	Empréstimos até 1 milhão de euros	Empréstimos acima de 1 milhão de euros	Total	Habituação	Consumo	Outros fins	
				10	20	30	40	50	60	70	80
<b>Operações activas</b>											
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	Até 1 ano <sup>1</sup>	N.º Instituições	10								
		Variância da taxa de juro	20								
	De 1 a 5 anos <sup>1</sup>	N.º Instituições	30								
		Variância da taxa de juro	40								
	A mais de 5 anos <sup>1</sup>	N.º Instituições	50								
		Variância da taxa de juro	60								
<b>Por memória</b>											
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	De 5 a 10 anos <sup>1</sup>	N.º Instituições	70								
		Variância da taxa de juro	80								
	A mais de 10 anos <sup>1</sup>	N.º Instituições	90								
		Variância da taxa de juro	100								
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)		N.º Instituições	110								
		Variância da taxa de juro	120								
<b>Operações passivas</b>											
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	N.º Instituições	130								
		Variância da taxa de juro	140								
	De 1 a 2 anos	N.º Instituições	150								
		Variância da taxa de juro	160								
	A mais de 2 anos	N.º Instituições	170								
		Variância da taxa de juro	180								
Acordos de recompra		N.º Instituições	190								
		Variância da taxa de juro	200								

<sup>1</sup> Prazo de fixação inicial de taxa. A taxa variável é considerada no prazo 'até 1 ano'.

Não aplicável / Não necessário

## Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos

				Número de instituições / Variância das taxas de juro						
				Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária						
				Total	Empresas não financeiras	Particulares				
				10	20	30	40	Consumo e outros fins	50	
<b>Operações activas</b>										
Créditos e equiparados	Até 1 ano	N.º Instituições	10							
		Variância da taxa de juro	20							
	De 1 a 5 anos	N.º Instituições	30							
		Variância da taxa de juro	40							
	A mais de 5 anos	N.º Instituições	50							
		Variância da taxa de juro	60							
	dos quais: Descobertos bancários		N.º Instituições	70						
			Variância da taxa de juro	80						
<b>Operações passivas</b>										
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)		N.º Instituições	90							
		Variância da taxa de juro	100							
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)	Até 90 dias <sup>1</sup>	N.º Instituições	110							
		Variância da taxa de juro	120							
	A mais de 90 dias <sup>1</sup>	N.º Instituições	130							
		Variância da taxa de juro	140							
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos c/pré-aviso e acordos de recompra)	Até 2 anos	N.º Instituições	150							
		Variância da taxa de juro	160							
	A mais de 2 anos	N.º Instituições	170							
		Variância da taxa de juro	180							
Acordos de recompra		N.º Instituições	190							
		Variância da taxa de juro	200							

<sup>1</sup> Prazo do pré-aviso

Não aplicável / Não necessário

## **Informação para acompanhamento da representatividade da amostra**

### **Regras de preenchimento**

1. Para efeitos do acompanhamento da representatividade da amostra no âmbito da compilação das estatísticas de taxas de juro, a informação apresentada neste quadro deverá ser comunicada por todas as instituições que, fazendo parte da população potencialmente inquirida, não integram a amostra.
2. A informação adicional é relativa às taxas de juro sobre novas operações realizadas durante o mês de Setembro, não sendo necessário reportar os respectivos montantes associados.
3. As regras de preenchimento deste quadro são as definidas para o preenchimento do **Quadro G**.

## Informação para acompanhamento da representatividade da amostra

Unidade: Percentagem

Taxas de juro

<b>Moeda: Euro</b>										Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária										
										Empresas não financeiras				Particulares						
										Total	Total	Empréstimos até 1 milhão de euros	Empréstimos acima de 1 milhão de euros	Total	Habitação	Consumo	Outros fins			
										S 4000001	S 4000002	S 4000002	S 4000002	S 4000003	S 4000003	S 4000003	S 4000003	S 4000003	S 4000003	
		X 10		X 20																
<b>10</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>40</b>	<b>50</b>	<b>60</b>	<b>70</b>	<b>80</b>													
<b>Operações activas</b>																				
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	Até 1 ano <sup>1</sup>	TAA	T T	970	C A	Z 09	M EUR	<b>10</b>												
		Novas operações	T F	970	C A	Z 09	M EUR	<b>20</b>												
	De 1 a 5 anos <sup>1</sup>	TAA	T T	970	C A	Z 14	M EUR	<b>30</b>												
		Novas operações	T F	970	C A	Z 14	M EUR	<b>40</b>												
	A mais de 5 anos <sup>1</sup>	TAA	T T	970	C A	Z 08	M EUR	<b>50</b>												
		Novas operações	T F	970	C A	Z 08	M EUR	<b>60</b>												
<b>Por memória:</b>																				
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	De 5 a 10 anos <sup>1</sup>	TAA	T T	970	C A	Z 18	M EUR	<b>70</b>												
		Novas operações	T F	970	C A	Z 18	M EUR	<b>80</b>												
	A mais de 10 anos <sup>1</sup>	TAA	T T	970	C A	Z 19	M EUR	<b>90</b>												
		Novas operações	T F	970	C A	Z 19	M EUR	<b>100</b>												
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)		TAEG	T G	970	C A		M EUR	<b>110</b>												
<b>Operações passivas</b>																				
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	TAA	T T	760	C P	Z 10	M EUR	<b>120</b>												
		Novas operações	T F	760	C P	Z 10	M EUR	<b>130</b>												
	De 1 a 2 anos	TAA	T T	760	C P	Z 06	M EUR	<b>140</b>												
		Novas operações	T F	760	C P	Z 06	M EUR	<b>150</b>												
A mais de 2 anos	TAA	T T	760	C P	Z 15	M EUR	<b>160</b>													
	Novas operações	T F	760	C P	Z 15	M EUR	<b>170</b>													
Acordos de recompra		TAA	T T	100	C P		M EUR	<b>180</b>												
		Novas operações	T F	100	C P		M EUR	<b>190</b>												

<sup>1</sup> Prazo de fixação inicial de taxa. A taxa variável é considerada no prazo 'até 1 ano'.

Não aplicável / Não necessário